

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.693

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça para Prevenção e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GPRD).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO competir à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII, CRFB), cabendo ao Sistema Nacional de Defesa Civil a articulação entre os órgãos dos entes federativos para prevenção, preparação, resposta, reconstrução e recuperação de desastres;

CONSIDERANDO a edição da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09), a demandar ações integradas em âmbito nacional, estadual e municipal para o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, em especial no sentido da adaptação, com iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 547, de 11.10.2011, que criou o cadastro nacional de Municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, parte de conjunto de medidas de monitoramento em integração com os Poderes Legislativo, Executivo e o Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009, que aprova a tipificação nacional de serviços sócio-assistenciais, com a previsão do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, visando a promover o apoio e a proteção à população atingida, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, de forma prioritária, a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situações de calamidades públicas e emergências, a fim de evitar a violação de seus direitos fundamentais, assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, promover a inserção das famílias na rede sócio-assistencial e o acesso a benefícios e reconstruir as condições de vida familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a recorrência de desastres naturais e/ou provocados pelo homem, sobre ecossistemas vulneráveis, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se a situações excepcionais e de urgência, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01223909,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça para Prevenção e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GPRD).

Art. 2º — O Grupo tem por finalidade auxiliar os membros do Ministério Público lotados em áreas em situação de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de desastre, ou sob risco identificado, prestando apoio institucional de cunho administrativo, técnico e operacional integrado para as áreas de infância e juventude, idoso, pessoa com deficiência, saúde, cidadania, meio ambiente, consumidor e registro civil.

Parágrafo único — Considera-se, para os fins desta resolução:

- I. **situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- II. **estado de calamidade:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- III. **desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

IV. **área sob risco identificado:** área propícia à afetação por ameaça ou potencial de desastre, tais como escorregamentos de grande impacto, processos geológicos correlatos ou inundações, estabelecida a partir de estudos técnicos.

Art. 3º — O Grupo a que se refere esta Resolução será responsável pelo planejamento e pela preparação de membros e servidores visando à pronta resposta por parte do Ministério Público em situações de emergência e desastres, no cumprimento de suas funções constitucionais e em articulação com os órgãos constituídos competentes em todos os níveis federativos.

Art. 4º — O apoio administrativo, técnico e operacional poderá se estender enquanto durarem as condições de excepcionalidade decorrentes da ocorrência de desastres, bem como poderá ser disponibilizado em caráter preventivo em áreas sob risco identificado, a critério da coordenação do grupo, em decisão motivada, conforme juízo de conveniência, oportunidade e razões de prioridades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º — O Grupo terá composição permanente integrada por membros e servidores do Ministério Público, representando os diversos setores de apoio administrativo, técnico e operacional relacionados às áreas de interesse em situações de desastres, sob a coordenação de um membro, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º — Os integrantes do Grupo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação da coordenação do Grupo, referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º — Ao Grupo de que trata a presente resolução incumbirá:

- I. estimular a interação e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem nas áreas de interesse em situações de desastres;
- II. disponibilizar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

- III. estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. promover a articulação entre os demais órgãos de suporte operacional e técnico especializado do Ministério Público para o desenvolvimento de planos institucionais de ação e prevenção em situação de desastres;
- V. prestar apoio operacional e técnico especializado aos membros do Ministério Público em cooperação com os órgãos públicos competentes e, preferencialmente, em caráter complementar ao apoio prestado por estes;
- VI. disponibilizar canal permanente de acesso e acionamento por parte de membros e equipes de apoio do Ministério Público em casos de desastres ou situação de risco;
- VII. formar e manter banco de dados sobre a atuação do Ministério Público em questões e áreas de interesse do Grupo.

Art. 8º — Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo poderão atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º — O Coordenador do Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades.

Art. 10 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça